



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2021

CAPÍTULO I

Do Objetivo, Temário e da Organização

Art. 1º - A VI Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Sendo realizada por meio de Webconferência de forma on-line com transmissão pela página oficial da Prefeitura no dia 10 de agosto de 2021, das 13h30min às 17h. O local da transmissão ao vivo da conferência será na Câmara Municipal de Vereadores de forma híbrida, ou seja, virtual e presencial restrito respeitando assim os protocolos sanitários da Covid-19 (distanciamento social, uso de álcool em gel na entrada e uso de máscara para todos os presentes).

Art. 2º- A VI Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada pelo Decreto municipal Nº 34 de julho de 2021, assinado, conjuntamente, pelo Prefeito e pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Considerando a Portaria Conjunta MC/CNAS nº 8 de 11 de março de 2021, que convocou a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 3º- A Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política da assistência social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art 4º- A Conferência Municipal da Assistência Social tem como tema central “**Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**”.

Art. 5º- A Conferência Municipal da Assistência Social esta dividida em 5 Eixos;

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 6º - Poderão se inscrever como participantes da Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:

I- Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto;

II - Representantes governamentais;

III - Representantes da sociedade civil, os seguintes segmentos:

a) entidades de assistência social;

b) entidades representantes dos trabalhadores da Política de Assistência Social e profissionais da área;

c) usuários e organizações de usuários.

IV- Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único: São delegados natos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 7º- O credenciamento dos participantes da Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 10 das 13h30min às 14h.

CAPÍTULO II

Dos Painéis e Palestras

Art. 8º - Os painéis e palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) Eixos, com vistas a subsidiar os participantes, nas discussões e na apresentação das propostas.

Art. 9º - A palestra contará com expositor(es) para discorrer sobre o temário, que disporão de 50 minutos para sua apresentação, e mais 20 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 10º - A palestra terá a colaboração de um Coordenador de Mesa, indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

I- A Comissão Organizadora indicará um Relator, que ficará responsável, durante a exposição pelo resumo escrito da fala do expositor (es) sobre o tema.

Art. 11º - As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente, apresentadas por escrito ou encaminhadas pelo canais de transmissão ao Coordenador da Mesa.

CAPÍTULO III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 12º - Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos 1 proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos 1 proposta de deliberação para o estado; e pelo menos 1 proposta de deliberação para a União.

Art. 13º - Art. 9º Serão construídas e apresentadas as propostas dos 05 eixos da conferência, reunidos todos no mesmo momento sem a organização de grupos. Todos participaram das discussões dos 05 eixos e serão abordados na sequência, com a previsão de 30 minutos cada eixo.

Art. 14º - Cada eixo terá um coordenador das propostas que terá a função de:

I. Conduzir as discussões;

II. Organizar e cronometrar o tempo de manifestação dos participantes do grupo;

III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

IV. Apresentar as prévias propostas deliberadas nas rodas de debate sobre os eixos nas pré-conferências realizadas em algumas comunidades e na sede.

V. Considerar as propostas e considerações enviadas pelos canais da transmissão e pelo número do Whatsapp do CRAS (54) 984347316. Após serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando a definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 15º - O coordenador digital terá a função de :

I- Coletar o nome e a identificação de representação dos participantes (usuário, trabalhador do SUAS, representante governamental, representantes das entidades de assistência social ou outros)

II - Registrar as deliberações consensuais dos delegados;

III- Registrar no final de cada eixo as deliberações sobre o(s) tema(s) debatido(s);

IV- Participar da elaboração das deliberações finais, e sistematização.

V- Acompanhar os comentários e as propostas recebidas nas redes sociais e após repassar para os coordenadores das propostas.

Art. 16º - Os Relatores do Grupo de Trabalho terão a função de:

I. Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;

II. Elaborar o respectivo relatório;

III. Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Constarão dos relatórios dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

Art. 17º - Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

Art. 18º - O no relatório final contará com:

I. Até 10 deliberações para o próprio município;

II. Até 5 deliberações para o Estado;

III. Até 5 deliberações para União;

CAPÍTULO IV

Das Sessões Plenárias

Art. 19º - As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 20º - A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- I. Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Eleger 4 Delegados para participar da Conferência Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO I

Da Eleição dos Delegados

Art. 21º - Serão candidatos a Delegados para Conferência Estadual de Assistência Social que acontecerá de forma virtual em data a ser agendada, de acordo com o Informe 01/2021, os participantes elencados no inciso II e III do artigo 6º deste Regimento.

I. O credenciamento dos candidatos a Delegados para Conferência Estadual de Assistência Social será realizado no dia da Conferência Municipal.

II. Os candidatos a Delegados deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa.

Art. 22º - A escolha dos delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social, entre Participantes da Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I- Representação Governamental: 02 vagas (deverá ser eleito entre seus pares)

II- Representação Sociedade Civil: 02 vagas (a representação das/os delegadas/os da sociedade civil, que envolve os três segmentos (usuárias/os, trabalhadoras/es e entidades de assistência social), deve ser de uma/m usuária/o e de outro integrante escolhido entre trabalhadoras/es e entidades, preferencialmente).

Parágrafo Único - Para cada Delegado titular (tanto representação governamental como representação da sociedade civil) deverá ser eleito 01 suplente para substituição do titular, caso seja necessário.

SEÇÃO II

Do Relatório Final

Art. 23º - A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

- I. As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa Diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
- II. Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;
- III. As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária até 5 minutos após o término da leitura do Relatório Final;
- IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;
- V. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

SEÇÃO III

Das Moções

Art. 24º - As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 50 % da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

Art. 25º - Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 26º - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento.

Art. 27º - Em regime de votação são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.29º - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de Delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, bem como o número de convidados e convidadas.

Art.30º - Serão conferidos certificados a todos os participantes da VI Conferência Municipal de Assistência Social, ao palestrante, aos coordenadores e aos membros da comissão organizadora.

Art. 31º - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da Conferência Municipal de Assistência Social.

Pinhal da Serra, _____ de _____ de 2021.